



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 774, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário de Salinópolis.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 15.01.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 004068/2017 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Salinópolis, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Salinópolis, na forma do anexo (páginas 2 - 34), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de janeiro de 2018.

  
**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS

### TÍTULO I

#### DO *CAMPUS* E DE SUA ATUAÇÃO

**Art. 1º** O *Campus* Universitário de Salinópolis da Universidade Federal do Pará (UFPA), instituído pela Resolução nº. 722, de 11 de dezembro de 2013 – CONSUN, é uma Unidade Regional da UFPA localizada na região nordeste do estado do Pará, no município de Salinópolis, com autonomia acadêmica e administrativa e prima pela inter-relação mútua com a Administração Superior da UFPA, na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

**Parágrafo único.** O *Campus* Universitário de Salinópolis será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelo presente Regimento, pelas normas complementares que vierem a ser fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho e pelos Regimentos Internos das Subunidades Acadêmicas, no que for específico.

### TÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São princípios do *Campus* Universitário de Salinópolis:

- I – a garantia da oferta do ensino público, gratuito e socialmente referenciado;
- II – a autonomia universitária;
- III – a gestão democrática;
- IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – o compromisso social e o fortalecimento do diálogo com a sociedade;
- VI – a universalização do conhecimento;
- VII – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- VIII – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IX – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

X – a excelência acadêmica;

XI – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável;

XII – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

**Art. 3º** São fins do *Campus* Universitário de Salinópolis:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, à promoção do bem público e à melhoria da qualidade de vida, especialmente da população amazônica;

III – compartilhar, com diferentes atores sociais o conhecimento, sobretudo da diversidade das realidades regionais, a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de que seja produzido, sistematizado, aplicado e difundido, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e dos impactos socioambientais com respeito à ética e à diversidade biológica, étnica e cultural;

IV – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e de demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

V – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;

VI – prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor;

VII – servir de incentivador para o desenvolvimento científico e, sobretudo, tecnológico, do município de Salinópolis e do estado do Pará como um todo, formando pessoas e produzindo conhecimento necessário para este fim.

**Art. 4º** O *Campus* Universitário de Salinópolis tem como objetivos propiciar o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação regulares, intervalares e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos, o *Campus* Universitário de Salinópolis poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras, diretamente por meio da UFPA ou com a interveniência de Fundação de Apoio credenciada pelos Órgãos Superiores da UFPA, nos termos da legislação vigente.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO *CAMPUS*

**Art. 6º** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Coordenação;

III – a Secretaria Executiva (SE);

IV – a Coordenadoria Acadêmica (COAC);

V – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

VI – a Biblioteca do *Campus*;

VII – a Assessoria de Comunicação (ASCOM-SAL);

VIII – os Laboratórios;

IX – as Subunidades Acadêmicas;

X – Órgãos Suplementares.

**Parágrafo único.** Para operacionalizar as atividades do *Campus* as unidades administrativas poderão ser estruturadas em subunidades, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO

**Art. 7º** O Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis, órgão máximo de deliberação, tem a seguinte composição:

I – Coordenador do *Campus*, como Presidente;

II – Vice-Coordenador do *Campus*, como Vice-Presidente;

III – Diretores das Faculdades;

IV – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

V – representante do *Campus* no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VI – um membro da CPGA;

VII – um representante do corpo docente de cada Faculdade;

VIII – representantes dos servidores técnico-administrativos;

IX – representantes dos discentes;

X – um representante do órgão suplementar.

§ 1º A presidência dos Órgãos Colegiados a que se refere este artigo será exercida pelo respectivo dirigente com mandato de quatro (4) anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções.

§ 2º O representante do corpo docente e o representante do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus respectivos pares, conforme legislação em vigor e conforme estabelecido no Regimento próprio.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do *Campus* e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma vez.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão indicados, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e em conformidade com o Regimento Geral da UFPA e seus Estatutos com mandatos de dois (2) anos.

**Art. 8º** Compete ao Conselho do *Campus*:

I – elaborar o Regimento Interno *Campus* Universitário de Salinópolis e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer Subunidade e outros setores vinculados ao *Campus* Universitário de Salinópolis;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da *Campus* Universitário de Salinópolis, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e dos Setores Administrativos;

V – apreciar a proposta orçamentária da *Campus* Universitário de Salinópolis, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Setores Administrativos e aprovar seu plano de aplicação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

VI – apreciar e deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VII – homologar os planos de concursos e o resultado final para as vagas de docentes disponíveis;

VIII – deliberar sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores lotados no *Campus* ouvidas as Subunidades, quando necessário;

IX – avaliar, em última instância, relatórios de desempenho, estágios probatórios e a progressão de servidores vinculados ao *Campus*, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – manifestar-se sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*;

XIV – propor, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador do *Campus*;

XV – apreciar o relatório de execução financeira da gestão da *Campus* Universitário de Salinópolis, anualmente;

XVI – homologar o processo eleitoral e o resultado final de escolha das Coordenações e Direções das Subunidades;

XVII – convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por ocasião da vacância dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador;

XVIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 9º** A Coordenação do *Campus* Universitário de Salinópolis é composta por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente e o disposto neste Regimento e Resoluções específicas.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor e exercerão mandatos de quatro (4) anos, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O Vice-Coordenador do *Campus* exercerá também a função de Coordenador Acadêmico.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – exercer o poder disciplinar e praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei quanto ao corpo docente, discente e técnico administrativo;

II – dirigir, fiscalizar e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes, estabelecendo as medidas regulamentares cabíveis, na forma disposta na legislação federal e no Regimento Geral da UFPA;

III – delegar atribuições ao Vice-Coordenador, assessores e a outros auxiliares;

IV – interagir com as coordenações de curso e direções de setores envolvidos buscando estabelecer parcerias para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de projetos específicos;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus* no início de cada ano relatório das atividades do exercício do ano anterior, bem como prestar contas semestralmente dos gastos financeiro do *Campus*;

VI – representar o *Campus* junto ao CONSAD/CONSUN da UFPA, comunidade regional, cerimônia de colação de grau entre outros;

VII – decidir e distribuir pessoal técnico-administrativo do quadro permanente e terceirizado pelos diferentes setores do *Campus*;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*;

IX – convocar os ocupantes de cargo de chefia ou de coordenação integrantes da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente à participação nas discussões de determinados assuntos nas reuniões do Conselho do *Campus*;

X – encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

XI – assinar diplomas e certificados entre outros de sua competência;

XII – designar o coordenador da CPGA do *Campus*, os chefes das divisões e de setores técnico-administrativos, assim como comissões especiais para fim de progressão funcional de servidores e atos no cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

XIII – identificar as necessidades de vagas para concurso público na carreira de docentes e técnico-administrativos;

XIV – zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

**Art. 11.** O Coordenador poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver reunião ordinária previamente convocada para o período de dez (10) dias úteis após a decisão *ad referendum*, não haverá necessidade de convocação de reunião extraordinária.

**Art. 12.** Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – colaborar e supervisionar as atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III – desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Coordenador e/ou determinadas pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo docente decano do Conselho do *Campus*.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Secretaria Executiva (SE) é órgão de assessoria, vinculada à Coordenação do *Campus* e será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – empreender ações de gestão para promover eficiência, eficácia e economicidade nas atividades administrativas pertinentes aos serviços do *Campus*;

II – organizar agenda da Coordenação do *Campus*;

III – convocar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação do *Campus*;

IV – apoiar a realização de concursos públicos, processos seletivos e processos eleitorais;

V – executar atividades administrativas na emissão de documentos;

VI – providenciar a política de gestão de documentos e arquivamento, prestar informação e atendimento ao público interno e externo;

VII – elaborar o relatório anual da Secretaria Executiva consolidando com as divisões vinculadas, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

VIII – desenvolver o plano de trabalho, submetendo-o à Coordenação do Campus;

IX – assessorar, desempenhar, cumprir e fazer cumprir determinações e/outras atividades compatíveis com as suas atribuições que lhe forem acometidas à administração pública, emanadas pela Coordenação do *Campus*;

X – primar pela ética e zelar pela qualidade das relações interpessoais e intrapessoais;

XI – registrar a entrada e saída de documentos, incluindo o malote, e processos no *Campus*;

XII – realizar a atividade de tramitação de processos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);

XIII – promover a recepção e realização de eventos de interesse do *Campus*;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e internacionais, conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus* ou em áreas similares;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades em andamento no *Campus*.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENADORIA ACADÊMICA

**Art. 14.** A Coordenadoria Acadêmica (COAC) será exercida pelo Vice-Coordenador do *Campus* e tem por finalidade o planejamento, desenvolvimento, avaliação e integração das atividades acadêmicas do *Campus*, e está apoiada em três (3) Divisões, sendo estas:

- I – Divisão de Apoio e Assistência Estudantil (DAAE);
- II – Divisão de Apoio às Atividades Docentes (DAAD);
- III – Divisão de Projetos: Ensino, Pesquisa e Extensão (DP).

**Art. 15.** Compete ao Coordenador Acadêmico:

I – integrar e articular apoio acadêmico necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as Subunidades Acadêmicas, como também com os Órgãos de ensino, pesquisa e extensão da UFPA;

II – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus* em conjunto com as Subunidades Acadêmicas;

III – manter atualizado o banco de dados com ocupação de carga horária docente;

IV – informar aos docentes a lotação de disciplinas e/ou módulos no semestre;

V – supervisionar atividades de docentes que atuam em cursos externos ao *Campus*;

VI – receber e atender as solicitações pertinentes ao *Campus*, do corpo docente e discente, vinculadas aos cursos externos do *Campus*;

VII – instruir os processos de progressão funcional de docentes e encaminhá-los à Coordenação do *Campus*;

VIII – acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em conjunto com os órgãos competentes das Subunidades;

IX – proceder à análise e o acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, propondo às Subunidades as medidas que se fizerem necessárias;

X – apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento a elaboração de projetos pedagógicos;

XI – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do relatório anual do *Campus*, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

XII – articular com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

XIII – colaborar nas atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XIV – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle de suas atividades e serviços;

XV – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI – coletar e organizar os dados de projetos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

XVII – avaliar e analisar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XVIII – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*.

**Parágrafo único.** O Coordenador Acadêmico indicará as chefias das Divisões que compõem a COAC.

**Art. 16.** Compete à Divisão de Apoio e Assistência Estudantil (DAAE):

I – prestar, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e com as Faculdades o apoio didático-pedagógico aos discentes;

II – instruir, assistir e auxiliar os discentes quanto à disponibilização de bolsas ofertadas pelos programas de assistência estudantil, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e Projetos integrados da PROEG/UFPA;

III – instruir, assistir e auxiliar os discentes quanto ao Programa Nacional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e demais programas de interesse dos discentes;

IV – prestar, em parceria com a PROEX, PROEG e demais órgãos relacionados, apoio e assistência psicológica, emocional e de saúde aos membros da comunidade acadêmica;

V – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários.

**Art. 17.** Compete à Divisão de Apoio às Atividades Docentes (DAAD):

I – oferecer aos docentes apoio e suporte didático-pedagógico, quando necessários, às atividades de ensino desenvolvidas por estes, tanto no âmbito interno quanto externo ao ambiente do *Campus*;

II – informar, receber e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes antes do início de cada período letivo;

III – acompanhar a realização e o cumprimento das atividades docentes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e nos PIT's de cada docente em consonância com o estabelecido no Regimento Geral da UFPA;

IV – avaliar e discorrer quanto à aplicabilidade dos Planos de Trabalho de cada docente, bem como a aceitação da comunidade estudantil do mesmo;

V – acompanhar e avaliar os currículos dos cursos de graduação do *Campus*;

VI – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VII – registrar no sistema os PIT's dos docentes;

VIII – elaborar, registrar, incluir no sistema e acompanhar a Coordenadoria Acadêmica na realização de concursos públicos e processos seletivos para docentes como o SISPLAD e a Plataforma ATENA.

**Art. 18.** Compete à Divisão de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (DP):

I – manter sob sua guarda documentos, referentes aos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

III – supervisionar as atividades dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados às faculdades;

IV – promover a integração das faculdades com a comunidade externa;

V – elaborar o relatório anual de atividades de extensão, pesquisa e acadêmica;

VI – assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – coletar e organizar os dados dos projetos de extensão, pesquisa e eventos acadêmicos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

VIII – avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;

IX – estimular a publicação de projetos em revistas com elevados índices de impacto;

X – supervisionar o registro dos Projetos de Extensão e Pesquisa, junto à PROEX e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), respectivamente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 19.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) está vinculada à Coordenação do *Campus*, e estruturada em Divisões, sendo estas:

I – Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

II – Divisão de Compras (DICOM);

III – Divisão de Contratos, Patrimônio, Orçamento e Finanças (DCPOF);

IV – Divisão de Infraestrutura (DINF);

V – Divisão de Tecnologia da Informação (DTI).

**Art. 20.** Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA):

I – elaborar o relatório anual, consolidando as informações com as unidades do *Campus* e utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

II – organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

III – informar e apoiar a Coordenadoria Acadêmica, o orçamento financeiro para elaboração do Plano Anual de atividades acadêmicas docentes, submetendo à aprovação da Coordenação do *Campus*;

IV – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

V – apresentar relatórios necessários relativos à situação orçamentária, financeira e de patrimônio;

VI – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VII – gerenciar, registrar e processar os gastos, orçamento e finanças do *Campus* em articulação com as divisões pertinentes;

VIII – coordenar e supervisionar o trabalho de suas divisões;

IX – elaborar plano de trabalho, relatório anual das atividades da CPGA, inclusive de prestações de contas submetendo-os à Coordenação do *Campus*;

X – desenvolver outras atividades delegadas pela Coordenação do *Campus* compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo único.** A CPGA será dirigida por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior e deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 21.** Compete à Divisão de Gestão de Pessoas (DGP):

I – organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores técnico-administrativos e docentes;

II – dinamizar articulação com as propostas da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal (PROGEP) as suscitações de dúvidas dos servidores técnico-administrativos e docentes das políticas de capacitação e orientação aos direitos e deveres;

III – intermediar como agente multiplicador em parceria com a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CAPACIT) nas atividades relativas à capacitação no desenvolvimento humano e profissional do servidor, incentivando à melhoria do desempenho e ao atendimento das necessidades do *Campus*;

IV – instruir, orientar e encaminhar à PROGEP as solicitações de servidores lotados no *Campus*, como licenças em geral, auxílio maternidade, progressão, remoção entre outros;

V – elaborar relatórios da escala de férias, afastamentos dos servidores para cursos de capacitação e/ou pós-graduação, saúde, cessão entre outras informações;

VI – distribuir, recolher em tempo hábil e manter atualizadas as folhas de frequência dos servidores e bolsistas lotados no *Campus*;

VII – receber e encaminhar mensalmente os registros de pontos às unidades do *Campus*;

VIII – distribuir e recolher os registros de acesso ao *Campus*;

IX – acompanhar os contratos e encaminhar à PROAD a relação dos bolsistas selecionados para estágio no *Campus*;

X – receber, acompanhar e encaminhar às chefias imediatas as avaliações dos servidores do *Campus*;

XI – elaborar o relatório anual da Divisão utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

XII – desenvolver plano de trabalho e relatório anual das atividades da Divisão;

XIII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem emanadas pela CPGA ou pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 22.** Compete à Divisão de Compras (DICOM):

I – acompanhar e solicitar os processos de materiais permanentes e de consumo, disponíveis na agenda de compras da PROAD;

II – planejar e acompanhar os processos licitatórios no que concerne a materiais de consumo e permanente, bem como de serviços em geral junto à PROAD/UFPA;

III – avaliar e acompanhar os contratos de aquisição de bens e serviços;

IV – organizar e executar a agenda de compras do *Campus* Universitário de Salinópolis, conforme as diretrizes da PROAD, com apoio das demais divisões relacionadas à função;

V – realizar outras atividades atribuídas pela CPGA correlatas a sua área de atuação, quando se fizerem necessárias.

**Art. 23.** Compete à Divisão de Contratos, Patrimônio, Orçamento e Finanças (DCPOF):

I – contribuir com o planejamento orçamentário anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pela PROPLAN;

II – contribuir para execução orçamentária do *Campus* Universitário de Salinópolis, de acordo as diretrizes da PROAD;

III – acompanhar e controlar o orçamento do *Campus* Universitário de Salinópolis, de acordo com as diretrizes da PROAD;

IV – operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

V – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;

VI – acompanhar os processos financeiros de contratos de bens e serviços do *Campus*;

VII – acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos de acordo com as diretrizes da Prefeitura *Multicampi* da UFPA;

VIII – receber e controlar as solicitações de materiais de consumo dos servidores técnico-administrativos e docentes;

IX – realizar o inventário de almoxarifado e patrimônio;

X – manter permanentemente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;

XI – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso e distribuição aos diversos setores;

XII – prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

XIII – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*.

**Art. 24.** Compete à Divisão de Infraestrutura (DINF):

I – proceder anualmente o inventário dos bens móveis do *Campus* e controlar a infraestrutura do espaço físico;

II – desenvolver projetos de engenharia;

III – elaborar orçamento e/ou pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de Engenharia;

IV – planejar e coordenar ações relativas a planos diretores;

V – manter atualizados os projetos dos prédios e áreas do *Campus* Universitário de Salinópolis;

VI – realizar fiscalização técnica de obras e serviços no *Campus* Universitário de Salinópolis;

VII – elaborar memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros de obras e serviços;

VIII – coordenar os sistemas relativos à infraestrutura de captação de água tratada, esgoto e drenagem do *Campus* Universitário de Salinópolis;

IX – coordenar os sistemas relativos à limpeza e gestão de resíduos sólidos do *Campus* Universitário de Salinópolis;

X – coordenar projetos de paisagismo, arborização e promover a implantação e conservação de gramados, jardins e bosques do *Campus* Universitário de Salinópolis;

XI – fiscalizar contratos e acompanhar a execução de serviços de manutenção preventivas e corretivas elétrica, hidráulica, refrigeração, civil, contra incêndio e serviços gerais de manutenção;

XII – planejar e acompanhar os serviços de transporte, no âmbito das ações do *Campus* Universitário de Salinópolis;

XIII – coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção e ao uso de combustível para os serviços do *Campus* Universitário de Salinópolis.

**Art. 25.** Compete à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI):

I – dar consultoria técnica em decisões estratégicas de sua competência;

II – estabelecer procedimentos para uso dos recursos computacionais, de informação e comunicação do *Campus* Universitário de Salinópolis em consonância com as orientações do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e normas superiores;

III – executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos computadores e sistemas de Internet por ela gerenciados;

IV – acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito do *Campus* Universitário de Salinópolis;

V – desenvolver ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do *Campus* Universitário de Salinópolis;

VI – manter em funcionamento a rede de voz e dados do *Campus*, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais para os usuários;

VII – gerenciar e definir políticas de uso e acesso dos usuários à rede do *Campus* Universitário de Salinópolis;

VIII – assessorar na contratação e aquisição de Tecnologia da Informação e Comunicação para o *Campus* Universitário de Salinópolis;

IX – realizar a instalação e configuração de novos periféricos e softwares devidamente homologados para o uso no *Campus*;

X – promover a orientação aos usuários para uso dos recursos tecnológicos oferecidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA BIBLIOTECA**

**Art. 26.** A Biblioteca do *Campus* Universitário de Salinópolis é uma unidade de natureza técnica e tem a finalidade de prover serviços informacionais presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.

**Art. 27.** A Biblioteca do *Campus* Universitário de Salinópolis está vinculada administrativamente à Coordenação do *Campus*, e se mantém articulada tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas (SIBI), coordenado pela Biblioteca Central.

**Art. 28.** A Biblioteca será coordenada por um Bibliotecário do quadro efetivo da UFPA, lotado no *Campus* Universitário de Salinópolis.

**Art. 29.** Compete à Biblioteca:

I – promover e garantir o acesso às fontes de informação e ao espaço da Biblioteca, prestando serviços de informação à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Biblioteca à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Biblioteca;

III – coordenar e executar o processamento técnico do acervo informacional da Biblioteca;

IV – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, com o Regimento do *Campus* e com o Regimento Interno da Biblioteca do *Campus*;

V – orientar quanto à normalização de trabalhos acadêmicos;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Biblioteca do *Campus*, bem como o Regimento do Sistema de Bibliotecas (SIBI)/UFPA.

§ 1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação do Sistema de Bibliotecas Universitárias da UFPA.

§ 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos e convênios deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Os professores, os técnico-administrativos e os alunos da UFPA poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus* para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**Art. 30.** Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM-SAL):

I – desenvolver estratégias de divulgação das ações institucionais do *Campus* para o público interno e externo;

II – assessorar e apoiar a Coordenação e outras Subunidades acadêmicas e administrativas em entrevistas e quanto à realização de eventos e de outras atividades similares;

III – manter atualizado o *site* do *Campus* e contribuir com a atualização dos *links* disponíveis;

IV – publicizar nos meios de comunicação disponíveis as atividades desenvolvidas pelo *Campus*;

V – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela ASCOM-SAL à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Assessoria.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LABORATÓRIOS

**Art. 31.** Integram os Laboratórios do *Campus*:

I – Laboratórios de Ensino;

II – Laboratórios Tecnológicos;

III – Laboratórios Interdisciplinares.

**Art. 32.** Os laboratórios serão administrados por um coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.

§ 1º A Coordenação dos laboratórios poderá solicitar à Coordenação do *Campus* serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

§ 2º Os laboratórios relacionados às Faculdades terão seus funcionamentos definidos no Regulamento Interno das mesmas.

**Art. 33.** Compete à Coordenação dos Laboratórios:

I – zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento dos laboratórios, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e Regimento dos Laboratórios;

II – prestar serviço à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades dos Laboratórios;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes aos Laboratórios;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 34.** Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios do *Campus* Universitário de Salinópolis.

## CAPÍTULO IX

### DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 35.** Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – Faculdade de Engenharia (FAE);

II – Faculdade de Matemática (FAMAT);

III – Faculdade de Física (FAFIS).

**Parágrafo único.** As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis.

## SEÇÃO I

### DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

**Art. 36.** Cada Faculdade será administrada por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 37.** Só poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis.

**Art. 38.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento eleitoral.

**Art. 39.** Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 40.** No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se à nova eleição em caso de vacância.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

**Art. 41.** Compõem o Conselho da Faculdade:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III – os docentes que atuam nas Faculdades;

IV – os representantes dos técnico-administrativos, conforme legislação vigente;

V – os representantes dos discentes, conforme legislação vigente.

**Art. 42.** Compete aos Conselhos das Faculdades:

I – elaborar, avaliar e atualizar, quando necessário, os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos Docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho, de acordo com a legislação vigente;

VI – deliberar e encaminhar às instâncias superiores pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar ao Conselho do *Campus* abertura de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária da subunidade e o plano de aplicação de verbas, submetendo- os à Coordenação do *Campus*;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professores, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da UFPA;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua realização se dê em observância às normas vigentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e às normas vigentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – manifestar-se junto ao Coordenador do *Campus*, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção da Subunidade;

XVI – propor ao Coordenador do *Campus*, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;

XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento;

XVIII – propor à unidade acadêmica critérios específicos para avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA.

#### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 43.** Poderão candidatar-se à função de:

§ 1º Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*:

I – os docentes lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis, conforme disposto na legislação vigente, bem como em resolução específica disciplinando a

matéria, conforme aprovação do Conselho do *Campus*, a quem caberá à coordenação e à supervisão do processo;

II – fica vedada a candidatura de professores efetivos afastados de suas atividades docentes e de professores não efetivos;

III – no caso de vacância do Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição para preenchimento da função.

**§ 2º** Diretores e Vice-Diretores de Faculdades:

I – docentes lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis e que atuam na Faculdade, em consonância com a legislação vigente.

**§ 3º** Membros do Conselho do *Campus*:

I – os docentes lotados no *Campus*, quando da representação docente, nas formas estabelecidas por este Regimento e conforme regulamentação específica da categoria;

II – discente regularmente matriculado no *Campus*, quando da representação discente, nas formas estabelecidas por este Regimento e conforme regulamentação específica da categoria;

III – servidor técnico-administrativo efetivo do *Campus*, quando da representação técnico-administrativo, nas formas estabelecidas por este Regimento e conforme regulamentação específica da categoria.

**Art. 44.** Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo.

**Art. 45.** São eleitores do *Campus* Universitário Salinópolis:

I – para a Coordenação do *Campus*: a comunidade do *Campus* Universitário Salinópolis, conforme estabelece este Regimento;

II – para a Direção das Faculdades: docentes e técnico-administrativos que atuam nas respectivas Faculdades e os discentes regularmente matriculados nos cursos das respectivas Faculdades, conforme estabelece este Regimento;

III – para a Coordenação dos Colegiados de Cursos: docentes, discentes e técnico-administrativos dos respectivos colegiados, conforme estabelece este Regimento e legislação específica;

IV – representação estudantil: alunos regularmente matriculados no *Campus*, conforme estabelece este Regimento.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

**Art. 46.** O quadro docente do *Campus* Universitário de Salinópolis é constituído por integrantes efetivos da carreira do magistério superior da UFPA e por professores temporários, conforme estabelecido na legislação pertinente e no Regimento Geral da UFPA.

**Art. 47.** São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, pesquisa extensão, gestão e representação universitária bem como outras, constantes nos planos e programas do *Campus* Universitário de Salinópolis ou de atos provenientes de órgãos competentes.

**Art. 48.** Os docentes e suas atividades serão avaliados periodicamente, de acordo com o que estabelece esse Regimento, a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

**Art. 49.** Aos docentes serão asseguradas, conforme Plano de Capacitação, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e outros eventos que promovam sua capacitação, conforme legislação vigente.

§ 1º A oferta e o incentivo à participação em cursos, congressos, seminários, estágios, oficinas, treinamentos e outros eventos similares, destinados à promoção do aperfeiçoamento e qualificação, bem como para o desenvolvimento permanente do pessoal docente, serão promovidos pelo *Campus* por meio de parcerias com a PROGEP, CAPACIT e outros setores da UFPA e demais órgãos competentes.

§ 2º As diretrizes constantes do Plano de Capacitação serão regulamentadas em Resolução específica do Conselho do *Campus*.

**Art. 50.** Os PIT's dos docentes serão submetidos às Subunidades e à Coordenação do *Campus*, especificando a carga horária demandada em cada Subunidade.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 51.** O quadro técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Salinópolis é composto por servidores permanentes da UFPA integrantes da Carreira dos Técnico-administrativos em Educação e nomeados de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 52.** Os servidores técnico-administrativos serão lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis.

**Art. 53.** O servidor poderá ser remanejado entre os setores das Unidades Administrativas ou das Subunidades, de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e as competências estabelecidas no Plano de Carreira dos Técnico-administrativos em Educação da UFPA, ouvidos os órgãos e partes interessadas.

**Art. 54.** O pessoal técnico-administrativo do *Campus* terá seu desenvolvimento permanente assegurado pelo *Campus*, obedecendo à legislação pertinente, e deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação e outros similares, em quaisquer dos níveis da educação escolar.

§ 1º Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo, conforme o estabelecido no Plano de Capacitação, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas, encontros da classe e em outros eventos que promovam sua capacitação, de acordo com este Regimento e legislação pertinente.

§ 2º As diretrizes dos Planos de Capacitação serão regulamentadas em Resolução específica do Conselho do *Campus*.

**Art. 55.** Os servidores técnico-administrativos do *Campus* terão prioridade, quando do exercício de atividade em programas e projetos de ensino, pesquisa e

extensão, quando estes não puderem ser exercidos por docentes efetivos do *Campus*, de acordo com as exigências de cada projeto, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 56.** A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 57.** O corpo discente do *Campus* Universitário de Salinópolis é constituído por todos os alunos regularmente matriculados ou vinculados nos cursos ofertados pelas suas Subunidades.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de cada Subunidade.

§ 2º São alunos não regulares os inscritos em qualquer outro curso e/ou apenas em disciplinas isoladas.

**Art. 58.** Aos discentes do *Campus* Universitário de Salinópolis será assegurado o direito de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidaturas aos programas de apoio estudantil, bem como os demais direitos inerentes a estes.

**Art. 59.** O corpo discente estará sujeito ao Regime Acadêmico e disciplinar da UFPA, bem como deste Regimento.

### **SEÇÃO I**

#### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 60.** A representação estudantil se dará de acordo com este Regimento, com o Estatuto e com o Regimento da UFPA, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, quando for o caso, e terá direito a voz e voto em consonância com o disposto na legislação específica.

**Art. 61.** A escolha da representação estudantil para o Conselho do *Campus* e demais conselhos e comissões, se dará conforme critérios definidos pelo Diretório Acadêmico em seu Estatuto.

**Art. 62.** Após o processo de escolha dos representantes estudantis, os nomes destes devem ser informados aos seus respectivos órgãos colegiados, dos quais farão parte, e outros que se fizerem necessários.

## SECÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 63.** Aos estudantes do *Campus* Universitário de Salinópolis será disponibilizado um Diretório Acadêmico (DA), onde estes poderão se congregar, juntamente aos Centros Acadêmicos (CA) de cada curso, conforme regulamentação própria.

**Art. 64.** O Diretório Acadêmico é a unidade singular representativa da comunidade estudantil do *Campus*.

**Art. 65.** O Centro Acadêmico é a unidade singular representativa da comunidade estudantil de cada Curso.

**Art. 66.** A organização, funcionamento das atividades do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, e outras pertinentes, serão estabelecidas nos seus Estatutos e Regimentos aprovadas nos respectivos *fori*.

**Art. 67.** O Diretório Acadêmico, bem como os Centros Acadêmicos deverão informar à Coordenação do *Campus* sobre o funcionamento das atividades e uso do ambiente destinado a tal finalidade.

**Art. 68.** A organização estudantil terá, por parte do *Campus*, o apoio, previsto no Planejamento Orçamentário do *Campus*, no que couber para a manutenção de seu funcionamento.

**Art. 69.** O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos deverão prestar contas anualmente de sua gestão financeira e de patrimônio, devidamente documentados.

§ 1º A não prestação de constas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico.

§ 2º A comprovação de uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares e outra na forma da lei, conforme o caso.

## TÍTULO VI

### DA PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 70.** No *Campus* Universitário de Salinópolis a pesquisa e a extensão têm como objetivos gerar, ampliar e difundir conhecimentos científico, tecnológico e cultural em toda a Região Amazônica, principalmente na área que compreende a região do salgado paraense.

**Parágrafo único.** A pesquisa e a extensão não poderão ser desatreladas do ensino, permitindo deste modo, o crescimento, maturação e a manutenção do conjunto das características e finalidades da instituição, bem como de sua comunidade.

**Art. 71.** A pesquisa e a extensão serão financiadas com recursos próprios da UFPA, bem como por recursos externos obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

**Art. 72.** O *Campus* Universitário de Salinópolis incentivará a pesquisa e a extensão contribuindo com o que for necessário para o desenvolvimento das mesmas, dentre os meios e recursos que estão ao seu dispor.

**Art. 73.** As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades elencadas nos Projetos Pedagógicos de cada curso e as regulamentadas em Resolução própria.

**Art. 74.** Quando houver, nas atividades de pesquisa e/ou extensão, prestação de serviços remunerados, estes devem estar em consonância com as finalidades da Universidade, obedecendo à legislação vigente, disciplinada em Resolução específica.

**Art. 75.** As ações de extensão devem ser propostas às Câmaras de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e submetidas às Pró-Reitorias competentes para aprovação, quando for o caso.

**Art. 76.** Caberá às Câmaras de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão o acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no *Campus*.

**Art. 77.** A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e extensão, bem como a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes das atividades serão de responsabilidade das Subunidades a que estiverem vinculados, em consonância com as normas da UFPA.

§ 1º Os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão deverão, obrigatoriamente, ser aprovados e avaliados pelo Conselho do *Campus*.

§ 2º Quando houver a participação de servidores de mais de uma Subunidade nos projetos, as Subunidades deverão se manifestar sobre a alocação de carga horária para os respectivos servidores.

§ 3º Cada projeto terá um coordenador responsável, o qual responderá pelo desenvolvimento do mesmo diante das unidades executoras e aos órgãos e entidades financiadoras.

**Art. 78.** Ao término da execução de cada projeto deverá ser apresentado o Relatório Final e a Prestação de Contas para posterior aprovação no Conselho do *Campus*.

## TÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 79.** Constituem o patrimônio do *Campus* Universitário de Salinópolis:

I – os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

II– bens e direitos que lhe venham ser incorporados, inclusive por meio de doações e legados, na forma da lei;

III – bens e direitos que o *Campus* adquirir qualquer outro título, na forma da lei.

**Art. 80.** As doações e legados deixados ao *Campus* poderão ser usados para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de serviços e serão incorporados ao patrimônio da instituição, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de doação ou legado, oneroso ou não à instituição, será indispensável prévia autorização do CONSAD.

**Art. 81.** A alienação de bens imóveis do *Campus* dependerá de aprovação prévia do CONSAD e posterior autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis poderão ser alienados por ato do Reitor, depois de autorizado pelo CONSAD, em consonância com o disposto neste Regimento, no Regimento Geral da UFPA e na legislação específica em vigor.

**Art. 82.** Os equipamentos do *Campus* serão distribuídos e utilizados pelas Subunidades Acadêmicas e demais setores da estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*, conforme disponibilidade e necessidade.

**Art. 83.** Os bens do *Campus* após incorporação ao patrimônio serão tombados e receberão número de série, quando for o caso.

**Art. 84.** Ficará a cargo da DCPOF o processo de registro, tombamento, guarda, levantamento de patrimônio e demais atividades correlatas a gestão dos mesmos.

**Art. 85.** Serão realizados levantamentos anuais, ou sempre que se fizer necessário, de localização e verificação dos bens pertencentes ao *Campus*, bem como de seu estado de conservação, estes relatórios devem ser encaminhados à Coordenação do *Campus*, e demais setores, quando solicitados pelo Coordenador do *Campus*.

## TÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 86.** Integrarão o *Campus*, na qualidade de Órgãos Suplementares como unidades de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, de pesquisa e de extensão do *Campus*, conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e o Art. 99 do Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único.** É Órgão Suplementar do *Campus* Universitário de Salinópolis a Casa de Cultura Caranã.

**Art. 87.** Os órgãos suplementares serão criados à medida que as condições regimentais forem alcançadas plenamente justificadas e com a devida aprovação do Conselho do *Campus*.

**Parágrafo único.** O dirigente será indicado pelo Coordenador do *Campus* dentre os servidores lotados e efetivos do *Campus* Universitário de Salinópolis.

**Art. 88.** A estruturação, o funcionamento e a gestão dos órgãos suplementares serão normatizadas em regulamentação específica.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 89.** O *Campus* Universitário de Salinópolis cumprirá anualmente atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 90.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por quórum de dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão extraordinária convocada para esse fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 91.** Os casos omissos neste Regimento e/ou quando não previstos em legislação complementar serão decididos pelo Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis.

**Art. 92.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.